

em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 6 de
Maio de 1959.

O Prefeito Municipal
José Dias Chaves
Registrado na secretaria da Prefeitura em
8 de maio de 1959
Moacyr Aquino Lobo, secretário da Prefeitura

Lei nº 8, de 6 de Maio de 1959.

Dispõe sobre gratificações a
funcionários municipais.

O Povo do Município de Heliodora, por
seus representantes, decretou e eu, em seu
nome, sanciono a seguinte lei:—

Artº 1º —

Fica o Sr. Prefeito Municipal
autorizado a distribuir aos funcionários
municipais, a partir do mês fluente,
no decorrer do presente exercício a quantia
de Cr\$ 43.273,00 (Quarenta e três mil
duzentos e setenta e dois cruzeiros).

Continuação Lei no 8, de 6 de Maio de 1959.

Artº 2º — A distribuição de que trata o Artº 1º desta lei será feita em dividendos mensais que serão pagos por ordem de pagamentos individuais a cada funcionário.

Artº 3º — Para atender as despesas decorrentes com a execução desta lei fica aberto o Crédito Especial de R\$ 43.272,00 (Quarenta e três mil duzentos e setenta e dois cruzeiros).

Artº 4º — Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 6 de
Maio de 1959.

O Prefeito Municipal
José Luiz Chaves
Registrado na secretaria da Prefeitura em
8 de maio de 1959
Moacyr Aurelio Silva, secretário de Prefeitura